

ESTATUTO SOCIAL
PROJETO FAZENDINHA - PROFAZ
(CNPJ: 05.484.116/0001-67)

2018

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - O **PROJETO FAZENDINHA - PROFAZ**, doravante designado simplesmente **Entidade**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 15 de setembro de 2002, com prazo indeterminado de duração, com sede na Rua Maria Machado Faustino, nº 8 - Bairro Chácara Solar II, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06528-211.

§ 1º - A Entidade tem por objetivo prover, limitada pelas suas possibilidades, a mais ampla assistência à pessoas (de qualquer faixa etária) e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes no município da sua sede, preferencialmente próximos a ela, doravante denominadas **Beneficiários**, buscando o resgate integral do ser humano.

§ 2º - A assistência provida pela Entidade aos Beneficiários poderá incluir benefícios, programas, projetos, atividades e serviços nas áreas de:

- a. Educação (alfabetização de adultos, informática, reforço escolar, idiomas, etc.);
- b. Cultura (artes, música, teatro, dança, cinema, leitura, fotografia, etc.);
- c. Saúde (higiene, vestuário, ajuda na alimentação, ajuda com medicamentos, assistência médica, odontológica, psicológica e nutricional, etc.);
- d. Esportes (modalidades diversas, participação em campeonatos, etc.);
- e. Recreação (comemorações e atividades diversas, etc.);
- f. Trabalho e geração de renda (artesanato, corte e costura, culinária, prendas domésticas, treinamento em ofícios diversos, profissionalização, ajuda na obtenção de emprego, integração ao mercado de trabalho, etc.)

§ 3º - A Entidade poderá manter centros regulares de atendimento aos Beneficiários, tais como creches, abrigos, asilos, refeitórios, escolas, cursos, estágios, consultórios médicos, odontológicos, psicológicos, etc.

§ 4º - A Entidade utilizará, onde requerido, infra-estruturas e profissionais devidamente habilitados e credenciados, na forma da lei.

§ 5º - A Entidade poderá ampliar a sua área geográfica de atuação, bem como abrir unidades em outros locais, mediante decisão da sua Assembléia, a partir de proposta formulada pelos seus administradores, conforme parágrafo 1º do Art. 11º.

§ 6º - Para melhor atender aos seus objetivos, a Entidade poderá estabelecer acordos, parcerias e convênios com órgãos governamentais e outras entidades, inclusive com associados Mantenedores, conforme definido na alínea "b", do caput do Art. 5º, neste caso sem qualquer remuneração a ser paga pela Entidade a tais associados.

§ 7º - A Entidade não fará qualquer tipo de discriminação de origem, idade, sexo, raça, cor, nacionalidade, condição social, religião, filosofia ou credo político entre os Beneficiários.

§ 8º - A Entidade valorizará e promoverá a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a moralidade, a transparência, a solidariedade, a família, o trabalho, a responsabilidade, o zelo, a educação continuada, a dignidade, a auto-estima, e outros valores cívicos, morais, humanitários e espirituais.

§ 9º - A Entidade se caracteriza como uma organização de assistência social de atendimento, e não de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos, na forma definida pela legislação em vigor (LOAS), conforme Art. 3º.

§ 10º - A Entidade prestará serviços, executará programas ou projetos e concederá benefícios de assistência social básica ou especial, de forma continuada, permanente e planejada.

§ 11º - A Entidade terá como os únicos critérios admissíveis para arbitrar, priorizar ou distribuir atendimento aos Beneficiários: a urgência ou carência decorrente da condição de risco ou vulnerabilidade deles, a participação ou frequência deles nas atividades da Entidade e a compatibilidade do comportamento deles com os objetivos e princípios da Entidade.

§ 12º - A Igreja Presbiteriana em Alphaville, doravante denominada **IPAlpha**, com sede no Largo da Igreja Presbiteriana, 01 – Centro de Apoio 1 – Santana de Parnaíba – SP (CEP 06541-025), inscrita no CNPJ sob o nº 59.055.087/0001-47, é a mantenedora de origem da Entidade, que viabilizou a sua fundação (juntamente com alguns de seus membros, que desenvolveram extenso trabalho voluntário prévio), contribui decisivamente para o seu funcionamento e é agente preponderante no seu governo, na forma deste Estatuto. A Entidade é o braço de ação social da IPAlpha.

§ 13º - A Entidade divulgará regularmente os princípios cristãos para os Beneficiários, oferecendo a eles esclarecimento e assistência também na área espiritual, deixando claro a eles que o trabalho por ela desenvolvido, bem como a sua própria existência é o resultado direto da aplicação prática de tais princípios, por parte daqueles que a conceberam, fundaram e mantêm. Porém, a Entidade não poderá condicionar o atendimento aos Beneficiários à adesão deles a qualquer espécie de credo religioso.

§ 14º - Não haverá concessão de benefício em dinheiro.

§ 15º - Os serviços prestados aos Beneficiários serão integralmente gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie de preço, prestação, mensalidade ou contrapartida pecuniária ou material, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo seguinte.

§ 16º - A Entidade manterá rol atualizado dos Beneficiários atendidos.

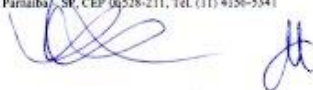
Art. 2º - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo, os recursos da Entidade serão fundamentalmente originados em doações ou contribuições, em dinheiro ou bens, feitas pelos associados Mantenedores e Contribuintes, conforme definição constante no caput do Art. 5º, por órgãos governamentais e por outras pessoas e entidades.

§ 1º - A Entidade poderá organizar eventos, palestras, campanhas e similares para arrecadar recursos para suas atividades.

§ 2º - A Entidade poderá organizar "bazares" onde os Beneficiários poderão adquirir, se quiserem, objetos para seu uso, mediante preços simbólicos ou significativamente abaixo dos seus valores de mercado, desde que tais preços sirvam apenas para incentivar que eles valorizem o que venham a adquirir, promovendo-lhes a auto-estima, e que todos os valores auferidos sejam integralmente aplicados em programas em prol dos Beneficiários. Os objetos oferecidos em tais "bazares" poderão ser originados de doações recebidas pela Entidade ou mesmo adquiridos por ela.

§ 3º - A Entidade poderá organizar grupos de trabalho constituídos de Beneficiários interessados, com o propósito de treiná-los em ofícios diversos e dar-lhes oportunidades para geração de renda (por exemplo: via artesanato), e posteriormente vender ou ajudá-los a vender o produto do trabalho de tais grupos, mas neste caso todos os valores auferidos, depois de ressarcidos os custos incorridos pela Entidade, deverão ser revertidos integralmente para os Beneficiários participantes, na proporção do trabalho realizado por cada um, ficando as responsabilidades tributárias por conta de quem efetuar a venda.

§ 4º - A Entidade poderá vender objetos recebidos como doação, a critério dos seus administradores, conforme parágrafo 1º do Art. 11º, para gerar recursos



para suas atividades fins, especialmente quando tais objetos não sirvam por qualquer razão para serem diretamente destinados aos seus programas em prol dos Beneficiários.

§ 5º – A Entidade poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades de tais unidades serem diferentes da atividade fim da Entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§6º – A Entidade só poderá buscar recursos em fontes públicas ou privadas de financiamentos, portanto contraindo dívidas, se prévia e expressamente autorizada pela sua Assembléia, convocada especialmente para este fim, a partir de proposta elaborada pelos seus administradores, conforme parágrafo 1º do Art. 11º. Idêntica exigência se aplica para a aceitação de doações que impliquem em encargos para a Entidade.

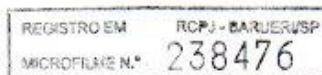
§ 7º – A Entidade aplicará todos os seus recursos, rendas e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma, aplicando toda e qualquer subvenção ou doação nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 8º - Os recursos da Entidade são destinados exclusivamente à consecução dos seus objetivos institucionais, não podendo em hipótese alguma ser utilizados para fins alheios a tais objetivos, observado o disposto no parágrafo 6º do Art. 35º.

§ 9º - A Entidade não poderá prestar avais, fianças ou qualquer espécie de garantias a terceiros, se vinculados a propósitos alheios aos seus objetivos institucionais, e, em caso contrário, apenas mediante prévia e expressa autorização da sua Assembléia, a partir de proposta formulada pelos seus administradores, conforme parágrafo 1º do Art. 11º

§ 10º - Em todas as situações descritas neste Artigo, serão rigorosamente observadas as limitações e exigências da legislação aplicável, especialmente a tributária.

Art. 3º – A Entidade atuará sempre em consonância com a parte da legislação em vigor, relacionada com a assistência social, que for aplicável no âmbito das suas atividades, nomeadamente a Lei 8.742 de 07/12/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social), o Decreto 1.605 de 25/08/95 (FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social), a Lei 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do



profaz

Adolescente), a Lei 13.019 de 31/07/2014 (marco regulatório para parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), atualizada pela Lei 13.204 de 14/12/2015, e demais instruções normativas aplicáveis editadas pelos órgãos competentes, bem como suas eventuais alterações e atualizações.

Art. 4º - Nenhum dos membros eleitos para cargos de direção e assessoramento previstos no Art. 11, nem tampouco os associados da Entidade em suas diversas categorias, terão qualquer espécie de remuneração por parte da Entidade, independentemente do trabalho ou contribuição que realizem, devendo exercer suas atividades e o seu trabalho dentro do mais amplo espírito de filantropia e voluntariado, em consonância com os objetivos e princípios da Entidade, não tendo direito a recebimento de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer título. Esta restrição não se aplica aos funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista em vigor, nem tampouco aos prestadores de serviços remunerados, os quais, tanto estes quanto aqueles, não podem ser simultaneamente associados ou titulares dos cargos eletivos da Entidade, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Os Diretores e Conselheiros eleitos, bem como os associados em geral, poderão participar livremente das atividades da Entidade, porém em absoluta condição de igualdade, sem qualquer privilégio e observando-se a ordem nos trabalhos e o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Os Diretores e Conselheiros eleitos, bem como os associados em geral, não poderão usufruir de forma alguma dos serviços, programas e benefícios que por natureza são destinados apenas aos Beneficiários da Entidade, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - Esta Entidade é constituída por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas ou físicas maiores de 16 anos, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, ou qualquer outra discriminação, divididos nas seguintes categorias de associados, admitidas as flexões de gênero e número nas suas denominações:

- a. **Fundadores:** pessoas físicas que participaram da constituição da Entidade, assinando a ata da primeira reunião da Assembléia Geral da Entidade;
- b. **Mantenedores:** os que estão comprometidos de forma permanente com a manutenção da Entidade, inclusive quanto aos recursos financeiros, sendo obrigatoriamente pessoas jurídicas;

- c. **Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeira e/ou materialmente com a Entidade, de forma periódica, na forma fixada pela Diretoria Executiva, em cada exercício;
- d. **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços e/ou contribuições para a Entidade, e forem assim declarados, por ato da Diretoria Executiva;
- e. **Voluntários:** pessoas físicas que contribuem com o seu trabalho para a Entidade, de forma regular, sem qualquer remuneração ou contrapartida, na forma fixada pela Diretoria Executiva, em cada exercício.

§ 1º - Preenchidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto, o associado poderá pertencer simultaneamente a mais de uma categoria.

§ 2º - São direitos dos associados:

- a. Exonerar-se a qualquer tempo, a pedido, de qualquer função que exerça na Entidade, ou mesmo da condição de associado, observando-se o disposto neste Estatuto;
- b. Tomar parte das atividades e reuniões da Entidade, podendo nelas fazer uso da palavra, porém observando sempre a ordem dos trabalhos, bem como os objetivos, princípios e regras da Entidade estabelecidos neste Estatuto e outros dispositivos regulamentares;
- c. Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que atenda às condições para tal, previstas neste Estatuto;
- d. Propor, por escrito à Diretoria ou nas reuniões da Assembléia Geral, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da Entidade;
- e. Frequentar as reuniões e a sede da Entidade, quando julgar conveniente, porém observando sempre a ordem dos trabalhos, bem como os objetivos, princípios e regras da Entidade estabelecidos neste Estatuto e outros dispositivos regulamentares;
- f. Fazer uso da denominação de associado da Entidade; não podendo, porém, obter vantagem para si com tal denominação, nem tampouco usá-la para finalidade estranha ou incompatível com os objetivos da Entidade;
- g. Licenciar-se da condição de associado, por prazo que não exceda 90 dias, por motivo relevante, com pedido formal e escrito à Diretoria Executiva;

- h. Participar das atividades culturais, educacionais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela Entidade, porém observando sempre a ordem dos trabalhos, bem como os objetivos, princípios e regras da Entidade estabelecidos neste Estatuto e outros dispositivos regulamentares;
- i. Comunicar qualquer infração estatutária à Diretoria Executiva, para as devidas providências;
- j. Convocar reunião da Assembléia Geral e dela participar, na forma e condições previstas neste Estatuto.

§ 3º - Funcionários da Entidade e prestadores de serviços remunerados à Entidade não poderão ser simultaneamente associados. Excepcionalmente, exceções a esta regra poderão ser admitidas, sempre por prazo determinado, desde que prévia e expressamente autorizadas por todos associados Mantenedores, a partir de proposta escrita formulada pela Diretoria Executiva que justifique tal medida (que tenha sido votada em uma das suas reuniões e registrada na ata correspondente), e com anuência posterior (*ad referendum*) da Assembléia Geral, na sua próxima reunião. Renovações do prazo aqui referido observarão idêntico processo. Cancelamentos da situação de exceção antes de vencido o prazo autorizado serão imediatamente comunicados pela Diretoria Executiva aos associados Mantenedores e posteriormente à Assembléia Geral, na sua próxima reunião. Em qualquer caso, enquanto durar a situação de exceção, o direito de voto do associado em questão, em qualquer âmbito da Entidade, permanecerá suspenso. Na eventual aplicação desta regra de exceção para membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não poderá haver propostas que inviabilizem os processos decisórios em tais instâncias, por reduzir abaixo do mínimo necessário o número de votantes nelas. E, se por qualquer razão surgir propostas neste sentido, os associados Mantenedores não poderão aprová-las, nem tampouco a Assembléia Geral.

§ 4º - Associados que se tornarem funcionários da Entidade ou prestadores de serviços remunerados à Entidade, mesmo em caráter eventual, perderão automaticamente a condição de associado, enquanto durarem tais relações, podendo no entanto esta condição ser restabelecida, se preenchidas as condições correspondentes, quando tais relações cessarem completamente. Se forem membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, deverão renunciar aos seus respectivos mandatos antes de assumir qualquer vínculo empregatício ou de prestação de serviço remunerado com a Entidade. Este parágrafo não se aplica se ao associado em questão tiver sido aplicada a regra de exceção prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Beneficiários da Entidade não poderão ser simultaneamente associados, e vice-versa, exceção feita aos Beneficiários que também são associados

Fundadores. Não é elegível a se tornar Beneficiário quem tenha sido associado nos últimos 12 meses.

§ 6º - As condições de associado Fundador e associado Benemérito são vitalícias no caso de pessoas físicas ou vinculadas a existência no caso de pessoas jurídicas, neste caso aplicável apenas à última condição, observando-se os demais dispositivos deste Estatuto.

§ 7º - A IPAlpha, que se faz representar perante a Entidade mediante pessoa indicada pelo seu Conselho, é associada Mantenedora da Entidade, desde a origem desta, e continuará a sê-lo até que venha eventualmente a desistir expressa e formalmente desta sua condição, nos termos deste Estatuto. Se for dissolvida sem que tenha manifestado tal desistência, a IPAlpha será automaticamente sucedida nesta condição pela IPB – Igreja Presbiteriana do Brasil, ou por quem esta indicar.

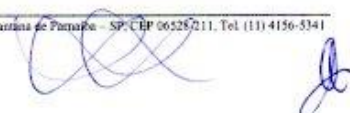
§ 8º - A IPAlpha poderá ceder ou transferir a outra entidade a sua condição de associada Mantenedora.

§ 9º - A eventual inclusão de outros associados na categoria de associados Mantenedores só será admitida a partir de proposta formulada por um associado Mantenedor já existente, que se certificará previamente acerca da concordância do candidato, seguida de expressa e unânime concordância por escrito dos demais associados na mesma categoria, após a qual a Diretoria Executiva será comunicada pelo proponente, para a devida formalização da inclusão e arquivamento dos documentos que a deram origem.

§ 10º - Sempre que um associado for pessoa jurídica, ele se fará representar perante a Entidade por um indivíduo por ele especialmente designado para tal, na forma dos seus respectivos atos de constituição e regulamentação.

Art. 6º - Competem exclusivamente aos: i) associados Mantenedores, sem qualquer restrição; ii) associados de qualquer outra categoria que são simultaneamente membros regulares há pelo menos 1 (um) ano de entidade pertencente a categoria de associados Mantenedores; e, iii) associados de qualquer outra categoria indicados prévia e especificamente para os fins dispostos neste Artigo por entidade pertencente a categoria de associados Mantenedores (sem oposição dos demais associados Mantenedores), as seguintes atribuições:

- a. votar e serem votados nas eleições para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como votar em matérias relacionadas com o correspondente processo eleitoral, sendo certo no entanto que pessoas jurídicas não podem ser votadas para tais cargos;
- b. votar sobre propostas de alterações neste Estatuto, na forma prevista neste Estatuto;



- c. votar sobre a destituição de administradores, sejam da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- d. votar sobre a extinção da Entidade e a destinação do seu patrimônio.
- e. votar sobre autorização de venda, cessão, doação, transferência, permuta, hipoteca, alienação, dação em garantia ou qualquer forma de ônus em relação a bem imóvel integrante do patrimônio da Entidade.
- f. Votar sobre autorização de prestação de avais, fianças ou qualquer espécie de garantias a terceiros, desde que vinculados com propósitos compatíveis com os seus objetivos institucionais (caso contrário, são vedados).

§ Único - É prerrogativa dos associados mantenedores, isolada ou conjuntamente, o direito de veto sobre qualquer indicação de nome para concorrer à eleição ou sobre qualquer nome efetivamente eleito pela Assembleia Geral para ocupar cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, desde que o veto ocorra antes da posse do candidato eleito em questão.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b. exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que se lhe sejam atribuídas, quando participantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c. exercer gratuitamente e com desvelo as funções para as quais tenham sido indicados e tenham aceito, bem executando as tarefas que se lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelos seus representantes;
- d. pugnar pelo desenvolvimento social sadio e pela consecução dos objetivos da Entidade;
- e. participar das reuniões da Entidade, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- f. manter conduta compatível com as finalidades e princípios da Entidade;
- g. observar a presença às reuniões da Assembleia Geral, a fim de participar ativamente da vida da Entidade, comparecendo e votando, na medida de sua possibilidade e interesse;

h. acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembléia;

i. zelar pelo decoro e bom nome da Entidade.

Art. 8º - A Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus componentes, poderá conceder o título de **Associado Benemérito** à pessoa física ou jurídica que se enquadrar nesta condição, conforme Art. 5º, desde que o agraciado não seja membro da Diretoria Executiva que estiver decidindo o assunto, nem tampouco um associado Mantenedor, podendo ser distinguidos com igual honraria personalidades ilustres que sejam considerados valiosos para os objetivos da Entidade.

Art. 9º - A admissão de associados, nas categorias de Contribuintes e Voluntários, será feita através de proposta escrita encaminhada pelo candidato à Diretoria Executiva, na forma fixada por esta, aprovada em reunião desta, sendo a condição de associado assumida imediatamente após a conclusão de tais atos.

§ 1º - A proposta poderá se referir tanto a um candidato a associado totalmente novo, quanto a associado já existente que deseje mudar de categoria ou participar de mais uma categoria.

§ 2º - Sempre que aprovar novos associados ou associados em novas categorias, a Diretoria Executiva divulgará seus nomes e categorias em local próprio na sede da Entidade e manterá rol atualizado dos associados e suas categorias na secretaria da Entidade.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá recusar qualquer proposta de candidato a associado, desde que constate fatos que fundamentadamente o incompatibilize com o objetivo, princípios e regras da Entidade, devendo neste caso registrar em ata tal decisão e seus motivos, não cabendo recurso a esta decisão. Este parágrafo não se aplica a propostas de mudança de categoria ou de participação em mais uma categoria.

§ 4º - Uma vez aceito, nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito e/ou função que lhe tenha sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 10º - A exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure, quando for aplicável, direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto, nos seguintes casos:

a. A pedido do associado, por escrito à Diretoria Executiva, cabendo nesse caso, somente a ciência e registro por parte desta, podendo o associado solicitar exclusão de uma ou mais categorias;

- b. por infringir o Estatuto ou outros dispositivos regulatórios da Entidade, ou por conduta incompatível com os interesses e objetivos desta, abrangendo nestes casos obrigatoriamente todas as categorias das quais o associado fizer parte;
- c. pela demonstração de falta de interesse em participar da vida ativa da Entidade, principalmente faltando sem justificativa à duas ou mais reuniões consecutivas da Assembleia Geral, ou deixando de participar por um ano ou mais dos trabalhos desenvolvidos pela Entidade, abrangendo nestes casos categorias a critério da Diretoria Executiva;
- d. pelo não cumprimento das suas obrigações quando tiver assumido responsabilidade em relação a função ou tarefa no âmbito da Entidade, abrangendo neste caso categorias a critério da Diretoria Executiva, sendo no entanto necessário observar os procedimentos especiais requeridos neste Estatuto, se for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme Art. 12º;
- e. por estabelecimento de vínculo empregatício com a Entidade ou relação de prestação de serviços remunerado à Entidade, abrangendo nestes casos obrigatoriamente todas as categorias das quais o associado fizer parte e cabendo apenas a constatação e registro por parte da Diretoria Executiva, seguida de comunicação ao associado, observado o disposto no § 4º do Art. 5º;
- f. por falecimento, se pessoa física, ou dissolução ou extinção, se pessoa jurídica, cabendo neste caso apenas a ciência e registro por parte da Diretoria Executiva e abrangendo obrigatoriamente todas as categorias das quais o associado fizer parte, ressalvado o disposto no § 7º do Art. 5º.

§ 1º - Detectada a justa causa nos itens b), c) e d) do caput deste Artigo, o associado será comunicado por escrito pela Diretoria Executiva acerca da sua iminente exclusão, mediante carta protocolada com "AR" (Aviso de Recebimento) quando houver endereço atualizado registrado na secretaria, contendo nela todos os motivos que levaram à tal situação e avisando sobre o prazo e a forma para sua eventual defesa. O associado terá 10 dias de prazo, contados do recebimento da comunicação, para apresentar sua defesa, também por escrito e protocolada na sede da Entidade, devendo então a Diretoria Executiva decidir pela exclusão ou não, no mesmo prazo, após o recebimento da defesa, ou imediatamente após decorrido o prazo para defesa, se esta não for recebida, e comunicar a sua decisão ao associado da mesma forma citada acima. Não havendo endereço atualizado na secretaria, a Diretoria Executiva substituirá a carta citada acima por edital afixado na sede da Entidade e nas sedes dos associados Mantenedores.

§ 2º - Tendo havido defesa e sendo mantida pela Diretoria Executiva a decisão de exclusão, o associado terá prazo de 10 dias, contados do recebimento da comunicação da decisão da Diretoria Executiva, para apresentar suas razões de recurso para a Assembléia Geral, que será especialmente convocada para julgar o recurso, que será lido, discutido e votado na Assembléia, por maioria simples dos presentes, não cabendo mais recurso da decisão desta, independentemente do número de associados presentes, devendo a convocação se dar nos termos deste Estatuto.

§ 3º - A exclusão de associados da categoria de associado Benemérito só poderá ocorrer nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "e" e "f" do caput deste Artigo.

§ 4º - A exclusão de associados da categoria de associado Mantenedor só poderá ocorrer nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "e" e "f" deste Artigo, independentemente de qualquer outro dispositivo deste Estatuto.

§ 5º - Não será aceita readmissão de associado que tenha sido excluído anteriormente pelos motivos constantes da alínea "b" deste Artigo.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11º - São órgãos administrativos da Entidade:

- a. Assembléia Geral, órgão soberano de expressão da vontade social, é composta pelos associados de todas as categorias;
- b. Conselho Fiscal, órgão de assessoramento da Assembléia Geral, é composto por 3 conselheiros eleitos pela Assembléia Geral;
- c. Diretoria Executiva, também eleita pela Assembléia Geral, composta de: Presidente e Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - A administração da Entidade será exercida pela Diretoria Executiva, sob coordenação do seu Presidente, sendo este auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, conforme definido neste Estatuto.

§ 2º - Havendo vacância, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão funcionar excepcionalmente com a seguinte configuração mínima: Presidente, Primeiro ou Segundo Secretário, Primeiro ou Segundo Tesoureiro e dois membros do Conselho Fiscal. No entanto, nestas situações, o Presidente envidará seus melhores esforços para preencher os cargos vagos, tão logo

possível, mediante eleição complementar, na forma deste Estatuto. Não sendo possível a manutenção sequer da configuração mínima citada, deverá ser convocada eleição imediatamente, nos termos deste Estatuto, para preencher os cargos vagos. Em qualquer hipótese de vacância e enquanto os cargos vagos não são preenchidos via eleição, o Presidente poderá convidar, entre os elegíveis, pessoas da sua confiança para ajudá-lo temporariamente nos cargos vagos até que a situação seja regularizada. A vacância e as providências tomadas em consequência serão comunicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva a Assembléia Geral na próxima reunião desta.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá criar novos órgãos, departamentos e seus respectivos cargos, caso julgue necessário para auxiliá-la na administração da Entidade, ou extingui-los, ficando claro entretanto que os cargos citados no caput deste Artigo são os únicos eletivos, os únicos que compõem a Diretoria Executiva e não poderão ser extintos. Caso crie novos cargos, a Diretoria Executiva deverá nomear pessoas para ocupá-los, podendo ser associados, neste caso não remunerados, ou funcionários.

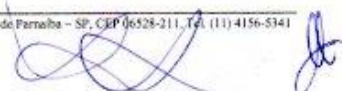
§ 4º - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos bimestralmente, não sendo admitida reunião com menos de metade dos seus integrantes, e registrará suas deliberações em ata.

§ 5º - A seu critério, o Presidente poderá submeter à votação da Diretoria Executiva matérias de competência desta e a decisão será tomada mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes, desde que sejam estes no mínimo em número de quatro.

§ 6º - Os associados não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelos encargos da Entidade.

§ 7º - Ausências injustificadas de membro da Diretoria Executiva a reuniões regulares desta, em número de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses, poderão ensejar, a critério e por parte da Diretoria Executiva, a declaração de vacância do cargo correspondente, aplicando-se neste caso o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 8º - Procedimento análogo ao estabelecido no parágrafo anterior aplica-se *mutatis mutandi* ao Conselho Fiscal, sendo certo no entanto que bastará a ausência injustificada a 1 (uma) reunião regular para que este órgão, a seu critério, possa declarar a vacância do cargo correspondente e notifique a Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva poderá declarar vacância do Conselho Fiscal caso este não cumpra as suas obrigações, conforme estabelecido no Art. 27º. Havendo vacância decorrente deste parágrafo, aplicar-se-á o disposto no § 2º deste Artigo.



Art. 12º - Competem privativamente à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, especialmente quanto ao estabelecido no Art. 6º, as seguintes atribuições:

- a. Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b. Alterar o Estatuto Social;
- c. Destituir administradores, sejam da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, observado no entanto o disposto no § 7º do Artigo 11º;
- d. Deliberar sobre extinção da Entidade e destino de seu patrimônio;
- e. Julgar e aprovar o Relatório de Atividades e as contas da Diretoria Executiva, após o final de cada exercício, devidamente acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos de Trabalho para o exercício seguinte ou em curso.
- f. Autorizar venda, cessão, doação, transferência, permuta, hipoteca, alienação, dação em garantia ou qualquer forma de ônus em relação a bem imóvel integrante do patrimônio da Entidade.
- g. Autorizar prestação de avais, fianças ou de qualquer espécie de garantias a terceiros, desde que diretamente vinculados com os objetivos institucionais da Entidade, sendo vedada autorização de tais prestações na hipótese contrária.

§ 1º - Para deliberar qualquer assunto, a Assembléia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, na forma deste Estatuto.

§ 2º - As deliberações a que se referem as alíneas "a" e "e" do caput deste Artigo ocorrerão em reuniões ordinárias da Assembléia Geral, ressalvado o disposto nos parágrafos 9º e 10º do Art. 19º, e aquelas referentes às demais alíneas em reuniões extraordinárias.

§ 3º - As deliberações relativas a qualquer outro tema não especificado neste Estatuto que venha a ser submetido à Assembléia Geral ocorrerão em reunião extraordinária.

§ 4º - Para as deliberações a que se refere a alínea "a" do caput deste Artigo, serão aplicados os critérios constantes dos Arts. 18º e 19º.

§ 5º - Nas deliberações a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" acima, para haver aprovação é exigido o voto a favor de dois terços dos associados elegíveis para votar estas matérias (conforme Art. 6º), sendo certo no entanto que qualquer associado Mantenedor tem poder de veto em tais deliberações.

§ 6º - Caso não seja possível atingir o número de votos citado no § 5º deste Artigo, devido ao número de associados elegíveis para votar estas matérias presentes, deverá ser convocada uma segunda ou até mesmo uma terceira Assembleia Geral, com intervalo mínimo de 30 minutos entre as convocações, sendo que, na terceira Assembleia, as propostas somente serão aprovadas com voto favorável de no mínimo dois terços dos associados elegíveis para votar estas matérias presentes à reunião, qualquer que seja a quantidade destes, sendo certo no entanto que qualquer associado Mantenedor tem poder de veto em tais decisões.

§ 7º - Para as deliberações a que se refere a alínea "e" do caput deste Artigo, é exigido o voto favorável da maioria simples dos associados presentes para haver aprovação, em reunião no primeiro trimestre do ano seguinte ao exercício. Não sendo possível por qualquer motivo cumprir tal prazo, a Diretoria Executiva deverá apresentar justificativa do atraso à Assembleia Geral, na próxima reunião desta depois de findo o prazo.

§ 8º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "f" e "g" do caput deste Artigo, é exigido o voto favorável da maioria simples dos associados elegíveis para votar estas matérias (conforme Art. 6º) presentes à reunião e, se pessoas físicas, civilmente capazes, sendo certo no entanto que qualquer associado Mantenedor, tem poder de veto em tais deliberações.

§ 9º - Para as deliberações relativas a qualquer outro tema não especificado neste Estatuto que venha a ser submetido à Assembleia Geral, é exigido o voto favorável da maioria simples dos associados presentes para haver aprovação.

Art. 13º - Extraordinariamente, a Assembleia poderá ser convocada a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos deste Estatuto.

Art. 14º - A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinária e/ou extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por pelo menos metade da Diretoria Executiva, ou por pelo menos dois membros do Conselho Fiscal, ou por qualquer um dos associados Mantenedores, ou ainda por um quinto dos associados, podendo ainda o Conselho Fiscal ser convocado pelos mesmos critérios.

Art. 15º - As reuniões da Assembleia Geral serão sempre convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado na sede da Entidade e na(s) sede(s) dos associados Mantenedores, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data, hora e local de sua realização.

§ 1º - A antecedência mínima no caso de reuniões da Assembleia Geral para eleição de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou para alteração de Estatuto deverá ser de 30 (dias).

§ 2º – Estando presentes simultaneamente na pauta da reunião temas de natureza ordinária e extraordinária, a Assembléia será denominada Ordinária e Extraordinária.

§ 3º – Mesmo havendo previsão estatutária para que a Assembléia Geral seja convocada especialmente para um determinado fim, ela poderá tratar de outros temas, desde que tais temas constem da convocação dela, nos termos deste Estatuto.

Art. 16º - A reunião em que estiver presente a maioria simples dos associados, poderá ser convertida em Assembléia Geral, com anuência da maioria simples dos presentes, independente de edital de convocação, desde que esteja presente pelo menos um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para presidir a reunião;

Art. 17º - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados, ou na falta de quorum, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quórum mínimo para votações especiais.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 18º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão, a cada 3 (três) anos, no último trimestre do terceiro ano, ressalvado o disposto nos parágrafos 9º e 10º do Art. 19º, com votação secreta e livre, em reunião ordinária da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, na forma deste Estatuto.

§ Único – No edital de convocação deverão constar as instruções quanto ao processo eleitoral.

Art. 19º - A partir da convocação mencionada no Art. 18º e até 10 (dez) dias antes da eleição, os associados poderão indicar, por escrito, associados elegíveis para concorrer como candidatos a cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sem especificação do cargo de cada um, mediante preenchimento de fichas apropriadas, disponibilizadas pela Diretoria Executiva nas secretarias da Entidade e dos associados Mantenedores.

§ 1º - Findo o prazo de indicação de candidatos, a Diretoria Executiva examinará as indicações, para se certificar da elegibilidade dos indicados, conforme os critérios estabelecidos no Art. 6º, e em seguida submeterá as indicações para validação dos associados Mantenedores, conforme o parágrafo único do mesmo Artigo aqui citado. Finalmente, a Diretoria Executiva

consultará os próprios indicados quanto a concordância deles em concorrer nas eleições. Indicações ilegíveis, ambíguas, de não elegíveis, de não validados ou daqueles que não aceitarem concorrer, serão descartadas. Também será coletada pela Diretoria Executiva a qualificação completa dos candidatos que emergirem de tais verificações.

§ 2º - Os cônjuges, parentes consangüíneos ou por afinidades até 3º grau são inelegíveis simultaneamente e, se indicados, elegíveis e aceitarem, devem escolher quem permanecerá como candidato, de forma a observar o princípio aqui estabelecido. Na ausência de definição por parte dos candidatos, a Diretoria Executiva eliminará todos que estiverem nesta condição. A Diretoria Executiva não poderá vetar candidatos, exceto nas hipóteses já citadas.

§ 3º - Uma vez estabelecida a lista final de candidatos válidos, composta dos indicados elegíveis, validados pelos associados Mantenedores e dispostos a concorrer, a Diretoria Executiva elaborará a cédula para a eleição, com os candidatos em ordem alfabética. Não havendo candidatos válidos em número suficiente para a eleição, mesmo na configuração mínima prevista no parágrafo 2º do Art. 11º, a Diretoria Executiva levará a questão à Assembléia Geral, para que esta decida entre as opções previstas nas alíneas "c", "d" ou "e" do parágrafo 9º deste Artigo ou decida dar outro encaminhamento que julgar melhor, desde que compatível com este Estatuto.

§ 4º - Antes de começar a eleição, a Diretoria Executiva apresentará à Assembléia Geral a lista de candidatos válidos e, se possível, os apresentará pessoalmente. Os candidatos poderão dirigir a palavra à Assembléia antes de começar a eleição. Qualquer candidato poderá desistir a qualquer momento. Podem votar os associados que preencherem as condições do Art. 6º.

§ 5º - Os votantes deverão votar no máximo em tantos candidatos quanto o número de cargos sob eleição. Cédulas com um número de votos superior a este, serão anuladas, e cédulas com um número de votos inferior, terão a diferença computada como votos em branco.

§ 6º - Serão eleitos os candidatos com maior número de votos, desde que cada um deles obtenha votos da maioria simples dos presentes com direito a voto nesta matéria, excluídos aqueles que tenham sido vetados por qualquer associado Mantenedor (mesmo que o veto ocorra após o anúncio do resultado da votação), até preencher o número de eleitos correspondente ao número de cargos sob eleição.

§ 7º - Em caso de empate, será feito um novo escrutínio no qual concorrerão apenas os candidatos empatados. Permanecendo o empate, decidirá a Assembléia, que poderá determinar novos escrutínios nos quais concorrerão os candidatos ainda empatados ou adotar o critério de desempate pelo qual

REGISTRO EM	RCFJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º	238476



vencerá quem tiver mais tempo de associado e pertencer a um maior número de categorias, nesta ordem.

§ 8º - Caso não sejam alcançadas as condições para completar o número dos eleitos, a eleição será repetida em 2º, ou até em 3º escrutínio, excluindo do processo em cada escrutínio aqueles candidatos que já tenham sido eleitos e o número de vagas correspondente.

§ 9º - Se, após 3 escrutínios, não tiver sido completado o número de eleitos, a Assembleia Geral, por maioria simples dos elegíveis para votar esta matéria (conforme Art. 6º) presentes, poderá:

- a. considerar concluída a eleição apenas com o número de eleitos necessários para a configuração mínima da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se já existir quantidade de eleitos para tal, conforme Art. 11º, e deixar para eleger o restante em outra ocasião, fixando data para tal;
- b. realizar mais escrutínios, até completar a número de eleitos necessários ou até resolver adotar outra opção prevista neste parágrafo;
- c. prorrogar os mandatos da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no máximo por 90 dias, para reiniciar todo processo eleitoral, com nova eleição a ser realizada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, fixando novos prazos para tal, ficando certo que os mandatos da próxima Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão reduzidos em igual medida de forma a preservar o calendários do próximo ciclo eleitoral;
- d. solicitar aos associados Mantenedores que, de comum acordo entre eles, indiquem pessoas (não necessariamente associados da Entidade) para ocupar os cargos vagos até a próxima eleição, indicando a Assembleia Geral em seguida data para tal;
- e. extinguir a Entidade, nos termos deste Estatuto, sendo necessário neste caso o número de votos definido pelo critério do Art. 12º;

§ 10º - No caso de haver necessidade de eleição complementar, previsto no parágrafo 2º do Art. 11º, a Diretoria Executiva poderá optar em seguir *mutatis mutandi* todo o processo eleitoral previsto nos Arts. 18º e 19º, para os cargos vagos, ou propor à Assembleia a simples ratificação dos nomes indicados temporariamente, ambas alternativas em reunião extraordinária.

§ 11º - Se houver veto(s) por parte de um ou mais associado Mantenedor em relação a um número n de candidatos eleitos (n podendo variar de um até

todos os eleitos), conforme parágrafo único do Art. 6º, os próximos candidatos por ordem decrescente de número de votos substituirão os eleitos vetados e serão considerados eleitos, desde tenham recebido número suficiente de votos para tal, conforme parágrafo 6º deste Artigo. Se estes novos eleitos forem também vetados, no todo ou em parte, o processo acima se repetirá até que não haja mais vetos e o número de eleitos necessários tenha sido alcançado, ou até que não haja mais candidatos com votos suficientes para serem eleitos. Exaurido tal processo sem completar o número de eleitos necessários, os associados Mantenedores poderão indicar imediatamente, desde que de comum acordo entre eles, associados elegíveis (conforme alínea "a" do *caput* do Art. 6º) para ocuparem provisoriamente as vagas ainda existentes de eleitos, como se eleitos fossem, até que o processo eleitoral previsto neste Estatuto venha suprir novos eleitos de fato para tais vagas. Se aceitarem, os indicados serão considerados eleitos na condição aqui estabelecida. Esgotadas tais indicações, caso permaneça a falta de eleitos, aplicar-se-á *mutatis mutandi* o parágrafo 9º deste Artigo.

Art. 20º - Concluída a eleição, o mais votado presente entre os eleitos coordenará o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme estabelecido nos parágrafos deste Artigo, sendo o disposto no parágrafo 7º do Artigo anterior o critério de desempate na definição de tal coordenador.

§ 1º - A Assembléia poderá designar até 3 (três) entre os eleitos para compor o Conselho Fiscal, desde que aceitem, ficando o restante dos eleitos disponíveis para preencher o restante dos cargos.

§ 2º - Superada a possibilidade expressa no parágrafo anterior, os demais eleitos presentes restantes terão prazo de 1 (uma) hora para, sob coordenação do mais votado, conforme *caput* deste Artigo, decidir e anunciar à Assembléia como serão preenchidos nominalmente os demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Não havendo consenso entre eles, poderá a Assembléia primeiramente solicitar a interveniência de representante(s) de um ou mais associados Mantenedores (se presente(s)) junto aos eleitos para ajudá-los a decidir. Permanecendo o impasse, decidirá a Assembléia. Na hipótese de um ou mais eleitos não aceitar(em) a decisão da Assembléia aqui referida quanto ao(s) seu(s) respectivo(s) cargo(s), aplicar-se-á critério análogo ao previsto no parágrafo 11º do Artigo anterior.

Art. 21º - Qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na Secretaria até 24 horas após as mesmas, devendo a Diretoria Executiva publicar imediatamente edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, respeitando-se os trâmites do Estatuto para tal convocação, com a finalidade de analisar tal recurso, que será decidido por maioria simples dos presentes.

§ Único - Da decisão da Assembléia Geral, não caberá outro recurso.

Art. 22º - A Assembléia dará posse à nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em ato que deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês de janeiro subsequente à eleição.

§ 1º - A posse com efeito futuro poderá ser realizada na própria reunião que os elegeu, se assim decidir a Assembléia, desde que esta defina neste ato a data na qual tal efeito se dará automaticamente.

§ 2º - Alternativamente, a Assembléia poderá nomear representante ou comissão, podendo inclusive ser a Diretoria Executiva anterior e/ou o(s) representantes(s) de um ou mais associados Mantenedores, para dar posse em nome da Assembléia em data posterior à eleição, inclusive com poder realizá-la com efeito futuro, de forma análoga àquela citada no parágrafo anterior, desde que respeitado o limite de data disposto no *caput* deste Artigo.

§ 1º - Será lavrada ata de posse com assinatura dos eleitos empossados nos seus respectivos cargos.

Art. 23º - Em qualquer hipótese, a Diretoria Executiva anterior responderá por quaisquer necessidades após o encerramento dos trabalhos do exercício e do ano (31 de dezembro) em que ocorreu a eleição e até efetivação da posse.

Art. 24º - A ata da reunião da Assembléia Geral em que se deu a eleição deverá ser assinada também pelos candidatos eleitos presentes, e deverá ser levada a registro.

CAPÍTULO V **DAS COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 25º - As presentes disposições abrangem os cargos existentes, sendo que, na eventualidade da Diretoria Executiva criar outros cargos, conforme lhe faculta este Estatuto, deverá, no mesmo ato de criação, definir as atribuições de cada cargo criado.

Art. 26º - Independente da previsão neste Estatuto, todos os membros eleitos ou indicados para os cargos estão sujeitos às determinações legais vigentes no país no que se refere aos atos praticados na função.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por três membros, que terão como principal tarefa auxiliar a Assembléia Geral no controle das finanças da Entidade, devendo o Conselho Fiscal assinar o balanço anual juntamente com a Diretoria Executiva, com a assinatura de pelo menos dois conselheiros. Não há diferença hierárquica entre os membros do Conselho Fiscal. As contas do último ano de mandato de uma determinada Diretoria Executiva serão examinadas pelo Conselho Fiscal que junto com ela foi eleito, mesmo considerando que a



prestação de contas à Assembléia Geral ocorrerá apenas no primeiro trimestre do ano seguinte. Porém, o novo Conselho Fiscal eleito deverá acompanhar este exame de contas, para facilitar a transição.

Art. 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Apresentar à Assembléia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório anual de atividades, dando os esclarecimentos que forem solicitados;
- b. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- c. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e outros dispositivos regulatórios da Entidade existentes ou que venham a existir;
- d. Nomear comissões especiais, temporárias ou permanentes, e grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria Executiva e/ou do quadro de associados;
- e. Constituir uma Secretaria de Apoio que será a instância da Entidade responsável pela operacionalização direta das atividades de natureza administrativa da Entidade;
- f. Delegar poderes à Secretaria de Apoio para melhor desenvolvimento da Entidade;
- g. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h. Contratar e demitir funcionários;
- i. Executar a programação anual de atividades da Entidade;
- j. Regulamentar as ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade;
- k. Reunir-se periodicamente, para tratar dos assuntos de sua competência;
- l. Encaminhar aos associados Mantenedores os relatórios de atividades e financeiros aprovados pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral da Entidade;
- m. Elaborar e colocar em vigor, sempre que necessário, Regimentos Internos ou similares para disciplinar o funcionamento dos programas, unidades, centros de atendimento e serviços da Entidade;
- n. Outras atividades previstas no presente Estatuto para a Diretoria Executiva.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

- a. Coordenar de forma geral as atividades da Entidade e da sua Diretoria, bem como substituir os eventuais demissionários temporariamente ao longo do mandato;
- b. Representar a Entidade em juízo e fora dele, realizar todos os atos formais de cunho administrativos do dia a dia da Entidade;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, assinando com o secretário de uma e de outra as respectivas atas;



- d. Despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade e assinar a correspondência;
- e. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e outros dispositivos regulatórios da Entidade existentes ou que venham a existir;
- f. Movimentar fundos da Entidade, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações e investimentos financeiros, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, assinando sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, observando rigorosamente os critérios e condições aplicáveis para tal, estabelecidos neste Estatuto, e em especial quanto ao disposto no Art. 33 ;
- g. Fiscalizar os trabalhos dos membros da Diretoria Executiva e dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos das Leis Trabalhistas;
- h. Apreçar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* desta;
- i. Empossar os gestores nomeados pela Diretoria Executiva para os órgãos e departamentos que venham a ser criados;
- j. Constituir procuradores, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- k. Celebrar contratos de interesse da Entidade, assinando sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;
- l. Atribuir aos membros da Diretoria Executiva, responsabilidades e atividades pertinentes as suas respectivas áreas de atuação que não constem explicitamente deste Estatuto;
- m. Vender, ceder, doar, transferir, permutar, hipotecar, alienar, dar em garantia ou caução ou onerar de qualquer forma bens da associação, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, desde que prévia e expressamente aprovado pela Diretoria Executiva e, no caso de bens imóveis, também pela Assembléia Geral;
- n. Prestar avais, fianças ou de qualquer espécie de garantias a terceiros, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, desde que prévia e expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 30º - Ao Vice-Presidente compete:

- a. Auxiliar o Presidente;
- b. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato, se for o caso;
- c. Outras atividades previstas no presente Estatuto para o Vice-Presidente.

Art. 31º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, após secretariá-las;
- c. Organizar e superintender todos os serviços de secretaria;

- d. Manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Entidade e o fichário (rol) dos associados e dos Beneficiários;
- e. Outras atividades previstas no presente Estatuto para o Primeiro Secretário.

Art. 32º - Ao Segundo Secretário compete:

- a. Auxiliar o Primeiro Secretário;
- b. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- c. Outras atividades previstas no presente Estatuto para o Segundo Secretário.

Art. 33º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a. Organizar a escritura contábil da Entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria Executiva, o balancete do mês anterior;
- b. Promover a cobrança dos créditos da Entidade e receber todos os valores que a ela se destinam;
- c. Efetuar pagamentos com autorização do Presidente da Diretoria Executiva, ou com autorização de quem estiver ocupando o cargo;
- d. Emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou seu eventual substituto;
- e. Depositar todo numerário da Entidade apenas em contas bancárias disponibilizadas por instituições bancárias de primeira linha no país, de titularidade exclusiva da Entidade, e nunca de outra pessoa jurídica ou física, ainda que seja membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou associado de qualquer categoria, ou ainda Beneficiário;
- f. Zelar para que as aplicações financeiras da Entidade sejam feitas sempre em instituição bancária de primeira linha no país, sempre com perfil conservador e observando a devida prudência;
- g. Assinar junto com o Presidente nas hipóteses previstas no Art. 29 para que assim seja;
- h. Outras atividades previstas no presente Estatuto para o Primeiro Tesoureiro.

Art. 34º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b. Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;
- c. Outras atividades previstas no presente Estatuto para o Segundo Tesoureiro.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35º - O patrimônio da Entidade compõe-se de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções e outros auxílios.

§ 1º - Os associados não são titulares de qualquer espécie de quotas ou fração ideal do patrimônio da Entidade.

§ 2º - O patrimônio da Entidade, no todo ou parte, não é objeto de qualquer direito exclusivo por parte de indivíduos, famílias, classes, entidades outras, associações outras ou sociedades outras, mesmo que tenham caráter beneficente ou de assistência social, ou tenham doado parte dele à Entidade.

§ 3º - O patrimônio da Entidade é destinado exclusivamente à consecução dos seus objetivos institucionais, não podendo em hipótese alguma ser utilizado para fins alheios a tais objetivos, observado o disposto no parágrafo 6º deste Artigo.

§ 4º - Em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado por este Estatuto, observando-se em especial o disposto no parágrafo único do Art. 39º.

§ 5º - A Entidade só poderá vender, ceder, doar, transferir, permutar, hipotecar, alienar, dar em garantia ou onerar de qualquer forma bem imóvel do seu patrimônio mediante prévia e expressa autorização da sua Assembléia, especialmente convocada para este fim.

§ 6º - A Entidade estabelecerá de comum acordo com a IPAlpha, mediante convênio, a melhor forma de utilização do terreno onde se encontra a sede da Entidade e as instalações da IPAlpha para esta região, inclusive quanto a titularidade mais conveniente para constar no terreno (objeto de concessão de uso real por parte da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - SP, originalmente para a IPAlpha), considerando o fato de compartilharem o uso de tal terreno e a necessidade de íntima cooperação entre estas duas entidades.

Art. 36º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos ou solidários, sendo certo que não respondem estes pessoal ou solidariamente pelas obrigações da Entidade, cabendo a responsabilidade por qualquer ato a quem o praticou, isoladamente.

Art. 37º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados na próxima reunião da Assembléia Geral.

Art. 38º - A reeleição será permitida, sem limite de número, para os cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

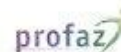
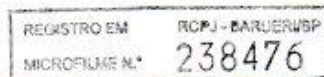
Art. 39º - A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

§ Único - No caso de dissolução e extinção desta Entidade, a destinação do seu patrimônio remanescente, caso exista, será decidida pela Assembléia Geral, com base expressamente em propostas feitas pelos associados Mantenedores, que poderão inclusive propor que seja destinado, no todo ou em parte, a um ou mais associados Mantenedores, desde que sejam entidades sem fins econômicos ou lucrativos, ou a outra congênere de propósito e princípios similares, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no CNAS ou CMAS, ou ainda a uma Entidade Pública, respeitado o contido no Artigo 61 e parágrafos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 40º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que se dê em Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade, nos termos deste Estatuto, sendo certo que as alterações entrarão em vigor na data do registro em cartório do novo Estatuto (apenas das alterações ou do novo texto completo e consolidado) ou na data da sua disponibilização aos associados na secretaria da Entidade, neste último caso desde que tal disponibilização se dê até 31/12/2018, o que ocorrer primeiro.

§ 1º - A não observância de determinadas condições impostas por Artigos que existiram em versões anteriores válidas deste Estatuto, especificamente quanto: a) ao número máximo permitido de reeleições; b) a exigência da condição de associado Fundador ou Mantenedor para ser elegível aos cargos; c) a exigência de referendar na Assembléia Geral indicações para ocupar cargos vagos; d) a exigência do Presidente da Diretoria Executiva ser o mais votado entre os eleitos; e) a exigência de que candidatos e presentes à eleição assinem a ata da reunião correspondente; f) a impossibilidade (ausência de regra para exceção) de associado ser simultaneamente funcionário ou prestador de serviços remunerado da Entidades; g) ao critério de desempate em eleições adotado pela Assembléia Geral; e finalmente, h) a exigência de prévia aprovação da Assembléia Geral para a venda de bens não imóveis, condições estas que incidem ou incidiram em situações relacionadas com determinadas pessoas que efetivamente ocupam ou ocuparam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ou ainda em decisões tomadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembléia Geral, não será considerada causa de nulidade, invalidade ou prejuízo de tais decisões ou dos atos de gestão da Entidade praticados por tais pessoas nas suas funções, desde que tais atos tenham sido ou sejam praticados até 31/12/18; tampouco serão, pela mesma razão, considerados nulos, inválidos ou prejudicados os resultados das



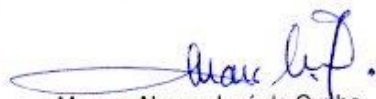


eleições ou os mandatos e cargos de tais pessoas, se exercidos até esta mesma data.

Art. 41º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Art. 42º - Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri – SP para toda e qualquer providência onde for preciso recorrer ao poder judiciário.

Santana de Parnaíba, 20 de maio de 2018.


Marcos Alonso José da Cunha
Presidente da Diretoria Executiva do
Projeto Fazendinha - PROFAZ


Pedro Paulo Reynol
OAB/SP 187.995

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE BARUERI - SP**

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

**CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel foi prenotado sob nº **133.408** em 22/11/2018 e
registrado em microfilme sob o nº **238.476** em 28/11/2018.

Anotado à margem do registro nº **238475**

NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA

Barueri, 28 de Novembro de 2018.


SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg. Civil	Tribunal
R\$ 239,91	R\$ 68,11	R\$ 46,77	R\$ 12,58	R\$ 16,43
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 11,57	R\$ 4,82	R\$ 0,00		R\$ 400,19

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital

1205764PJZW000018879ZW18H





Santana de Parnaíba, 18 de Abril de 2018.

AVISO

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Em cumprimento das decisões tomadas pela Diretoria Executiva do PROFAZ, na reunião ocorrida em 23/03/18, e em conformidade com o Estatuto dessa entidade, o Presidente desta Diretoria convoca os Associados do PROFAZ para **Reunião Ordinária e Extraordinária da Assembléia Geral** desta entidade, a se realizar no domingo, dia 20/05/18, às 15h30min em primeira convocação (seguida de outras, se necessário), na sede da Associada Mantenedora (Igreja Presbiteriana em Alphaville, situada no Largo da Igreja Presbiteriana, 01 – Centro de Apoio 1 – Santana de Parnaíba – SP – CEP 06541-025), para deliberar sobre os seguintes assuntos: **a) Aprovação das Contas e do Relatório de Atividades da Diretoria Executiva** relativos ao ano de 2017; **b) Aprovação da Proposta de Plano de Trabalho da Diretoria Executiva** para o ano de 2018; **c) Aprovação de Propostas de Alterações no Estatuto** para compatibilizá-lo com nova legislação aplicável; corrigir pequenos erros/omissões; e, aperfeiçoar processos, em especial o processo de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme sugestões de Associados coletadas após a última eleição; e, **d) Outros assuntos** que a Assembléia Geral julgar pertinentes.

Atenciosamente,

Marcos Alonso José da Cunha
Presidente da Diretoria Executiva do PROFAZ

Lista de Presença

Associados do PROFASZ		
#	Nome Completo	Assinatura
1	Alexandre Pereira de Oliveira	
2	Adilson B. Machado	
3	Amauri Rodrigues de Oliveira	
4	Anelise Lucio Moura	
5	Angelo Augusto Selegato	
6	Ben-Geder D'avila Trindade	
7	Betty S.M.C Marini	
8	Carlos Alberto Brito Braz	
9	Carlos Eduardo Bianco	
10	Carlos Eduardo Ferreira de Moura	
11	Daniel Ariei Brotto	
12	Dárcio Lugarini	
13	Débora Bertoni Freddi	
14	Denise Pereira de Moraes	
15	Dirce Lauriano Garcia Nobre	
16	Dorinete Machado da Costa Oliveira	
17	Edi Gomes Ferreira	
18	Edivânia Medeiros Cipriano	
19	Eli Fontana	
20	Eliana Silva Cardil Machado	

(continua na próxima página)

REGISTRO EM
 MICROFILME N.º 238476

Lista de Presença

Associados do PROFAZ		
#	Nome Completo	Assinatura
21	Elisa Alvarenga de Oliveira e Silva	
22	Elizabeth Prado Gonçalves Cagno	
23	Elizeu Santos Marto	
24	Eloides Ribeiro	
25	Emerson Cláudio da Silva	
26	Ericléia Aparecida da Silva Camargo	
27	Ewerton Garcia de Paula Jr.	
28	Fátima Regina Vieira da Silva Farias	
29	Geisa Silva de Vasconcellos	
30	Guilherme Y Kokuba	
31	Helenice Cristina Borin Cerchiaro	
32	Hilder Campagnucci Stutz	
33	Humberto Cagno Filho	
34	IGREJA PRESBITERIANA EM ALPHAVILLE	
35	Isanoel Mesquita Camacho	
36	Jaciara Nascimento Brasileiro	
37	Jaime Camargo	
38	Jaqueline Mury de Castro Moraes	
39	João Batista Costa	
40	João Rabelo (Brás)	

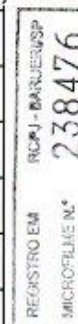
(continua na próxima página)

REGISTRO EM
MICROFILME Nº
238476

Lista de Presença
Associados do PROFAZ

#	Nome Completo	Assinatura
41	Jose Juan Marin Martinez	
42	Jovelina da Silva Bezera	
43	Júlia Yuri K. Cristofani	
44	Juliano Pereira Cavalcanti	
45	Juraci Costa Farias	
46	Manoel da Silva	
47	Mara Sylvia Beretta Ribeiro	
48	Márcio Simoes de Carvalho	
49	Marcos Alonso José da Cunha	
50	Marcos Cardí Machado	
51	Marcos de Souza Freire	
52	Marcos Roberto Pontes	
53	Maria Alice D'O Silva	
54	Maria Cleusa Real N. Silva	
55	Maria de Fátima Ribeiro Grigoletto	
56	Maria Inês Martins Alves da Graça	
57	Marielza Pires da Silva	
58	Marilza Arantes Camacho	
59	Marly Miyoko Goya de Almeida	
60	Martha Duarte de Souza	

(continua na próxima página)



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DO PROJETO FAZENDINHA – PROFAZ**
(CNPJ: 05.484.116/0001-67)
REALIZADA EM 20/05/2018

¹Reunidos os associados da entidade em condições de votar, em terceira convocação, às 16h31min do dia 20 de maio de 2018, conforme lista de presença anexa, na sede de sua associada mantenedora, situada no Largo da Igreja Presbiteriana, nº 01, Centro de Apoio I, Santana de Parnaíba, São Paulo, tudo conforme o edital de convocação anexo, a reunião da Assembléia Geral foi aberta pelo Presidente da entidade, o Sr. Marcos Alonso José da Cunha (doravante referido como Presidente), que passou a presidir esta AGO/AGE nos exatos termos do Estatuto da entidade e iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos. ²Logo após, o Presidente solicitou ao Pr. Marcos Roberto Pontes, Vice-Presidente da entidade, que fizesse uma oração, que foi feita. Em seguida, o Presidente solicitou ao mesmo Pr. Marcos que lesse um trecho bíblico e fizesse um breve comentário sobre ele, o que foi feito com base no Salmo 126, versículos 1º ao 3º. ³Ato contínuo, o Presidente convidou a Sra. Nair Maria Soares Collaneri (Naira), 1ª Secretária da entidade, para secretariar os trabalhos desta Assembléia, que aceitou o convite e tomou assento à mesa (doravante referida como Secretária), tudo com a total concordância dos presentes. ⁴A seguir, o Presidente explicou os motivos que levaram a realização desta reunião nesta data, em vez daquela prevista (até março), os quais foram aceitos pelos presentes, que assim ratificaram a validade da reunião. ⁵Em sequência, o Presidente questionou a assembléia sobre a necessidade de leitura da Ata da AGO/AGE anterior, realizada em 11/06/17, argumentando que a mesma já era do conhecimento de todos, e os presentes concordaram e dispensaram tal leitura. Em seguida, o Presidente questionou se aos presentes persistia alguma dúvida ou se havia necessidade de algum esclarecimento sobre a citada Ata. Não havendo dúvidas ou esclarecimentos a fazer, foi ratificada a aprovação da Ata da AGO/AGE realizada em 11/06/17 e assim foi ela considerada para todos os efeitos como lida e aprovada nos seus termos, com a total concordância dos presentes. ⁶O Presidente questionou então a assembléia sobre a necessidade de leitura do Edital de Convocação da presente AGO/AGE, argumentando que tal edital já era do conhecimento de todos, uma vez que ele havia sido (e continuava) afixado neste local com a antecedência prevista no Estatuto da entidade, e os presentes concordaram e dispensaram tal leitura. O Presidente solicitou então que o citado edital fosse transcrito nesta ata, o que foi feito, nos seguintes termos: "Santana de Parnaíba, 18 de Abril de 2018. **AVISO** **O. CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL.** Em cumprimento das decisões tomadas pela Diretoria Executiva da PROFAZ, na reunião ocorrida em 23/03/18, e em conformidade com o Estatuto dessa entidade, o Presidente desta Diretoria convoca os Associados da PROFAZ para Reunião Ordinária e Extraordinária da Assembléia Geral desta entidade, a se realizar no domingo, dia

¹ Abertura

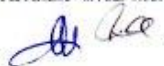
² Devocional

³ Definição da Secretária desta AGO/AGE

⁴ Justificativa para a data desta AGO/AGE

⁵ Leitura da Ata da Reunião Anterior → dispensada pela Assembléia

⁶ Leitura do Edital de Convocação desta AGO/AGE → dispensada pela Assembléia



20/05/18, às 15h30min em primeira convocação (seguida de outras, se necessário), na sede da Associada Mantenedora (Igreja Presbiteriana em Alphaville, situada no Largo da Igreja Presbiteriana, 01 – Centro de Apoio 1 – Santana de Parnaíba – SP – CEP 06541-025), para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) **Aprovação das Contas e do Relatório de Atividades da Diretoria Executiva** relativos ao ano de 2017; b) **Aprovação da Proposta de Plano de Trabalho da Diretoria Executiva** para o ano de 2018; c) **Aprovação de Propostas de Alterações no Estatuto** para compatibilizá-lo com nova legislação aplicável; corrigir pequenos erros/omissões; e, aperfeiçoar processos, em especial o processo de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme sugestões de Associados coletadas após a última eleição; e, d) **Outros assuntos** que a Assembléia Geral julgar pertinentes. Atenciosamente, **Marcos Alonso José da Cunha**, Presidente da Diretoria Executiva da PROFAZ.⁷ Em seguida, em referência aos termos da pauta, item “a”, da Convocação desta AGO/AGE, o Presidente solicitou ao Sr. Mauro Nunes da Silva, 1º Tesoureiro da entidade, que apresentasse os Relatórios Financeiros (Balanço Patrimonial e DRE) da entidade, referentes ao ano 2017, o que foi feito. O Sr. Mauro esclareceu todas as dúvidas dos presentes sobre tais relatórios e informou que eles ficarão arquivados na secretaria da entidade, à disposição dos associados.⁸ Em seguida, ainda em referência aos termos da pauta, item “a”, da Convocação desta AGO/AGE, o Presidente solicitou ao Sr. Humberto Cagno Filho, presbítero e membro do Conselho da associada mantenedora e também membro do Conselho Fiscal da entidade, que fizesse a apresentação do Relatório do Conselho Fiscal, referente ao exame das contas do ano 2017, e ele foi apresentado. Foram esclarecidas todas as dúvidas dos presentes sobre o Relatório do Conselho Fiscal e o Presidente informou que ele ficará arquivado na secretaria da entidade, à disposição dos associados. No Relatório apresentado constou explicitamente a aprovação sem ressalvas das contas da entidade referentes ao exercício de 2017, por parte do Conselho Fiscal.⁹ Logo a seguir, o Presidente perguntou se a Assembléia tinha alguma dúvida ou ponderação sobre os documentos apresentados (Balanço Patrimonial, DRE e Relatório do Conselho Fiscal referentes ao ano de 2017). Não houve dúvidas ou ponderações sobre tais documentos e a Assembléia aprovou todos sem ressalvas.¹⁰ Ato contínuo, e ainda em referência aos termos da pauta, item “a”, da Convocação desta AGO/AGE, o Presidente apresentou o Relatório de Atividades da entidade, referente ao ano 2017 e esclareceu todas as dúvidas dos presentes sobre tal relatório. Logo a seguir, o Presidente perguntou se a Assembléia tinha alguma dúvida sobre o Relatório de Atividades lido. Não houve dúvidas e a Assembléia considerou o relatório aprovado.¹¹ Logo a seguir, e em referência aos termos da pauta, item “b”, da Convocação desta AGO/AGE, o Presidente apresentou o Plano de Trabalho da entidade, para o ano de 2018, e esclareceu todas as dúvidas sobre este plano. Logo a seguir, o Presidente perguntou se a Assembléia tinha alguma dúvida sobre o Plano de Trabalho apresentado. Não houve dúvidas e a Assembléia considerou o Plano de Trabalho aprovado.¹² A seguir, em referência aos termos da pauta, item “c”, da Convocação desta AGO/AGE, o Presidente solicitou ao Sr. Virgílio Veloso, presbítero e membro do Conselho da associada mantenedora, que apresentasse as propostas de alterações no Estatuto da entidade, o que foi feito. Esclarecidas as dúvidas, as propostas

⁷ Apresentação das Contas (Balanço e DRE) ref. 2016

⁸ Apresentação do Relatório do Conselho Fiscal ref. 2016

⁹ Aprovação dos Relatórios Financeiros e do Conselho Fiscal, todos ref. 2016

¹⁰ Apresentação e Aprovação do Relatório de Atividades ref. 2016

¹¹ Apresentação e Aprovação do Plano de Atividades para 2017

¹² Apresentação e Aprovação de Alterações no Estatuto da entidade

[Assinatura]

foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. Foi também aprovado por unanimidade que o novo texto consolidado do Estatuto, já incorporando as alterações aprovadas, assinado pelo Presidente e pelo advogado responsável, seja incorporado na presente Ata, na forma de um anexo, o que foi feito.¹³ A seguir, em referência aos termos da pauta, item "d", da Convocação desta AGO/AGE, o Presidente perguntou se a Assembléia gostaria de tratar de mais algum assunto, que não indicou nenhum assunto adicional.¹⁴ Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente então solicitou: 1) à Secretária que fizesse a leitura da Ata da presente reunião, para aprovação da Assembléia; 2) ao Sr. Humberto, já citado anteriormente, que fizesse uma oração final logo após a aprovação da Ata; e, 3) que a presente AGO/AGE fosse dada por encerrada logo após a oração final, e tudo isto foi feito exatamente desta forma: a presente Ata foi lida e aprovada nos seus termos, a oração final foi feita e esta AGO/AGE foi encerrada às 18h06min. Eu, Nair Maria Soares Collaneri, a tudo presente, a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrando a presente Ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente, acompanhada do Aviso de Convocação, da Lista de Presença desta AGO/AGE e, na forma de um anexo à presente Ata, do novo texto consolidado do Estatuto, já incorporando as alterações aprovadas nesta AGO/AGE. Santana de Parnaíba, 20 de maio de 2018.


Marcos Alonso José da Cunha
Presidente da Diretoria Executiva da entidade
e Presidente desta reunião da Assembléia Geral


Nair Maria Soares Collaneri
1ª Secretária da entidade
e Secretária desta reunião da Assembléia Geral

¹³ Outros assuntos → constatação da inexistência de assuntos adicionais a tratar

¹⁴ Encerramento desta AGO/AGE